

 Solicitar norma em áudio

Lei Complementar nº 183, de 17/06/2025

Texto Original

Acrescenta inciso ao parágrafo único do art. 9º da **Lei Complementar nº 116, de 11 de janeiro de 2011**, que dispõe sobre a prevenção e a punição do assédio moral na administração pública estadual.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício das funções de **GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º – Fica acrescentado ao parágrafo único do art. 9º da **Lei Complementar nº 116, de 11 de janeiro de 2011**, o seguinte inciso IV:

“Art. 9º – (...)

Parágrafo único – (...)

IV – disponibilização de canal interno específico para recebimento de denúncias sobre assédio moral, salvaguardadas as medidas de proteção ao denunciante e a devida apuração da denúncia.”.

Art. 2º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 17 de junho de 2025; 237º da Inconfidência Mineira e 204º da Independência do Brasil.

MATEUS SIMÕES DE ALMEIDA